



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Lei Nº 3.544, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a Prorrogação do Prazo dos Contratos
Temporários Autorizados pela Lei Municipal nº 3.490/17.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação do prazo dos contratos temporários autorizados pela Lei nº 3.490/17, a qual autorizou a contratação de 07 (sete) médicos plantonistas como pagamento de R\$110,00 a hora trabalhada no plantão médico (a) na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa. Tais médicos serão contratados mediante necessidade de suprir a escala mensal, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até homologação do processo seletivo referente as contratações oriundas da Lei Autorizativa encaminhada pelo Projeto de Lei nº 18/2018.

Quantidade	Função	Remuneração
07	Médico plantonista	Valor da hora trabalhada R\$110,00.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Contribuição Geral a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente às horas trabalhadas em regime de plantão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

- 15.01.– Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa
- 10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

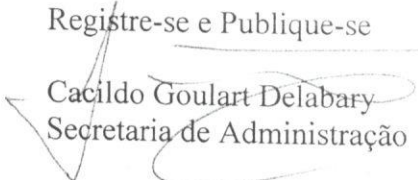
Art. 5º Os efeitos destas contratações serão retroativos ao dia 21 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de setembro de 2018.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração